



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

ANEXOS DO EDITAL Nº 09/2026

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) estabelece as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico de serviços de locação de veículos, tipo vans, para atender a Fundação CECIERJ.

Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto.

Prazo dos Contratos: 36 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos de serviços, tipo vans, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor Global Estimado: R\$ 3.213.000,00 (três milhões e duzentos e treze mil reais), conforme Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (132370692)

Condições de Pagamento: Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Execução indireta, por preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículo, tipo van, compreendendo veículos de serviço, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, destinada a atender às necessidades da Fundação CECIERJ, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e em seus anexos, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando fundada em necessidade administrativa concreta, atual e devidamente caracterizada, consistente na garantia do suporte logístico indispensável à execução das atividades institucionais da Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ.

A atuação institucional da Fundação revela elevada capilaridade territorial e complexidade operacional, materializada no atendimento a 43 polos do Consórcio CEDERJ, 58 unidades da rede CEJA e 70 polos do Pré-Vestibular Social, distribuídos em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro. Tal configuração evidencia, de forma objetiva, a imprescindibilidade de estrutura logística compatível com a dispersão geográfica das atividades, sob pena de inviabilização parcial ou total da execução das políticas públicas educacionais sob sua responsabilidade.

O nexo de causalidade entre a necessidade administrativa e a solução proposta encontra-se devidamente demonstrado, uma vez que a execução das atividades finalísticas e administrativas da Fundação depende, de forma direta e imediata, da disponibilidade de meios de transporte adequados, destinados ao deslocamento de servidores, equipes técnicas e, quando necessário, de terceiros, para fins de supervisão, acompanhamento, suporte operacional e atendimento a demandas emergenciais. Trata-se, portanto, de demanda contínua, mensurável e intrinsecamente vinculada à prestação de serviço público essencial.

Sob a perspectiva da análise de risco administrativo, a eventual descontinuidade da prestação do serviço de transporte configura risco elevado e concreto à continuidade do serviço público, com potencial de comprometimento da execução de atividades acadêmicas e administrativas, prejuízo à efetividade das políticas públicas educacionais e impacto direto sobre os usuários atendidos. Tal cenário caracteriza risco relevante ao interesse público, cuja mitigação impõe a adoção de medidas tempestivas e adequadamente planejadas por parte da Administração.

Registra-se, ainda, circunstância superveniente que agrava o risco identificado, qual seja, o encerramento da vigência contratual em 30/06/2026, aliado à impossibilidade de prorrogação do ajuste vigente, em razão da recusa da contratada. A inércia administrativa diante desse contexto configuraria falha de planejamento e afronta ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que veda a realização de despesa sem prévia cobertura contratual.

No tocante à análise de vantajosidade, a opção pela locação de veículos mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente em relação à aquisição de frota própria, considerando o custo global do ciclo de vida da solução. Tal modelo reduz encargos administrativos, elimina custos indiretos relevantes (manutenção, depreciação, seguros e gestão de ativos), mitiga riscos operacionais e assegura maior flexibilidade na adequação da frota às demandas efetivas da Administração, em consonância com o princípio da economicidade.

A materialidade da contratação revela-se significativa, na medida em que o objeto constitui insumo essencial ao funcionamento regular da Fundação, com impacto direto na execução de políticas públicas educacionais de grande alcance social. Nesse sentido, a ausência da contratação comprometeria não apenas atividades-meio, mas, sobretudo, a própria atividade-fim institucional, caracterizando situação de potencial prejuízo relevante ao interesse público.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida atende aos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, não se configurando como despesa discricionária, mas como medida indispensável à manutenção da continuidade do serviço público e à efetiva execução das políticas educacionais sob responsabilidade da Fundação CECIERJ, em benefício direto da população do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Instrumentos de planejamento

ID PCA no: 42498600000171-0-000038/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 5330

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Conforme Declaração de Impacto Financeiro e Orçamentário 133750096.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
4046.12.122.0002.2016	3390.39.13	1.500.100

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua execução se estende de forma ininterrupta ao longo da vigência contratual e é indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Fundação CECIERJ.

1.5.4. A contratação observou o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no Decreto nº 49.316/2024, nos limites do disponível.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de **serviços de locação de 5 (cinco) veículos**, conforme descrição da tabela 1 do item 2.3., compreendendo veículos de serviço, destinados a atender às necessidades da Fundação CECIERJ, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e em seus anexos.

2.2 Disposições Gerais

2.2.1. Para os fins desta contratação, considera-se:

2.2.1.1. **Modelo de Gestão do Contrato:** Documento que define os procedimentos, responsabilidades, instrumentos e critérios para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo órgão ou entidade contratante.

2.2.1.2. Condutor responsável: Aquele que possua credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual e que atenda aos requisitos previstos pela Resolução SEPLAG nº 340, de 26 de novembro de 2024.

2.2.1.3. Veículos de Serviço: Aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos.

2.2.1.4. Registro: Ato de inclusão na Base de Dados do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e na Base de Dados Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) de veículo automotor, com a emissão da respectiva documentação.

2.2.1.5. Manutenção de registro válido: Cumprimento dos requisitos legais para atualização do registro junto ao DETRAN, com a respectiva emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado.

2.2.1.6. Credenciamento: Ato de inserção do veículo, pelo Órgão Central, na base de dados da frota oficial estadual, tornando-o apto ao uso institucional, mediante solicitação do órgão ou entidade, desde que atendidos os requisitos documentais e haja previsão na Dotação Veicular Oficial.

2.2.1.7. Descredenciamento: Ato de retirada do veículo da base de dados da frota oficial estadual, mediante solicitação do órgão ou entidade competente.

2.2.1.8. Imobilização de veículo: Situação em que o veículo permanece impedido de circular e de ser utilizado, em razão de ocorrência administrativa, legal, técnica ou operacional que inviabilize temporária ou definitivamente sua utilização.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Tabela 1 - Quantidade Estimada

TEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QUANTIDADE
-----	-----------	---------	----------------	-------------------	------------

01	6.670.100.108	198082	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CATEGORIA CAMIONETA, VAN GRANDE, A COMBUSTÃO POTÊNCIA 136 CV (D) - 165 CV (D), CILINDRADA 1.996 CM³ - 2.300 CM³, ENTRE-EIXOS 3.750 MM - 4.332 MM, TORQUE KGF/M 34,7 KGF/M - 39,7 KGF/M, COMBUSTÍVEL DIESEL, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, URBANO/RODOVIÁRIO 9,5 KM/10 KM (D) - 9,1 KM/9,3 KM (D), PORTA- MALAS 400 LITROS - 1.000 LITROS, CARGA ÚTIL 1.242 KG - 1.360 KG, VERSÃO COM 15 - 17 LUGARES, 03 PORTAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL/AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CONDICIONADOR DE AR, TRAVAS ELÉTRICAS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	SERVIÇO	01 SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 5 (VEÍCULOS)
----	---------------	--------	--	---------	---

2.3.2. A licitação será realizada por preço global, conforme disposto na tabela 1.

2.3.3. Locação de **5 (cinco) veículos**, conforme descrição disposto no tabela 1.

2.3.3.1. Todos os veículos deverão conter rádios, com entrada USB, preferencialmente tipo multimídia.

2.4. Definição da natureza do Serviço

2.4.1. Condições Gerais

2.4.1.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente na locação de veículos

automotores, sem fornecimento de condutor e sem fornecimento de combustível, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.2. A execução contratual compreenderá a disponibilização de veículos classificados como de serviço, incluindo, conforme especificação, veículos movidos a combustão, observadas as tipologias definidas neste Termo de Referência.

2.4.1.3. Os veículos locados deverão estar sob propriedade ou posse legítima da CONTRATADA, devidamente comprovada, bem como registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, mantendo-se regularizados durante toda a vigência contratual..

2.4.1.4. A prestação de serviços continuados de locação de veículos, objeto desta contratação, será prestado dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.5. A contratação não contempla franquia mensal de quilometragem, sendo a utilização dos veículos realizada conforme necessidade do CONTRATANTE, observadas as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.1.6. A execução dos serviços deverá observar os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato, que disciplinará indicadores objetivos relacionados, dentre outros aspectos, à disponibilidade da frota, prazos de substituição, ocorrências de imobilização e regularidade documental.

2.4.2. Condições da entrega dos veículos

2.4.2.1. O veículo constante na Tabela 01, subitem 2.3.1 deste Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato, admitida entrega em remessa única ou parcelada, conforme cronograma definido pelo CONTRATANTE. Considerando as especificidades da cadeia produtiva automotiva, disponibilidade de estoque nacional, eventual necessidade de produção sob demanda, processos de importação e adaptações técnicas, os prazos máximos de entrega observarão a seguinte gradação:

Tabela 2 – Prazo de Entrega por Tipo de Veículo

Tipo de Veículo	Prazo Máximo de Entrega
Serviço – Utilitários pesados Van a Diesel mínimo 15 passageiros;	120 (cento e vinte) dias corridos

2.4.2.1.1. Os prazos de entrega mencionados na Tabela 2 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente

justificada, desde que atendido o quantitativo mínimo de entrega inicial, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Percentual Mínimo de Entrega Inicial

Tipo de Veículo	Percentual Mínimo de Entrega
Serviço – Utilitários pesados (Van, Caminhão VUC)	80% do quantitativo contratado

2.4.2.1.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do prazo originalmente pactuado, por meio do canal oficial de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, contendo justificativa técnica circunstanciada e documentação comprobatória, quando aplicável.

2.4.2.1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou que não apresentem fundamentação técnica idônea. A aceitação da justificativa e a concessão da prorrogação ficarão a critério do CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

2.4.2.1.4. Caso o quantitativo mínimo inicial previsto na Tabela 3 não seja integralmente atendido dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá recusar o recebimento parcial dos veículos ou aplicar as sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos veículos, devidamente licenciados, segurados, regularizados perante os órgãos competentes e aptos à imediata utilização, na **Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1676, Benfica, Rio de Janeiro RJ, sede da Fundação CECIERJ** ou no(s) local(is) posteriormente indicado(s) pelo CONTRATANTE, dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.3. Os veículos fornecidos deverão possuir cores sóbrias e neutras, tais como preto, prata ou branco, admitindo-se outras tonalidades discretas equivalentes, desde que previamente anuídas pelo CONTRATANTE, observadas as diretrizes de padronização visual da frota oficial.

2.4.2.4. Os procedimentos e padrões a serem adotados para identificação visual dos Veículos de Serviço serão estabelecidos pelo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – SIGESTRANSP, na forma de ato normativo próprio.

2.4.2.5. Os veículos somente poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE após a conclusão do respectivo procedimento de credenciamento na base oficial da frota estadual, nos termos do Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020, ou norma superveniente que venha a substituí-lo.

2.4.2.6. O CONTRATANTE se responsabiliza por solicitar as informações necessárias à CONTRATADA para providenciar o registro dos veículos locados.

2.4.2.7. Os veículos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.8. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível totalmente abastecido, quando se tratar de veículos movidos a combustão.

2.4.2.8.1. O abastecimento inicial, bem como aquele realizado por ocasião de eventuais substituições de veículos, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo os demais abastecimentos ou recargas, durante a execução contratual, de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2.9. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinada ao suporte operacional dos CONTRATANTES, contemplando atendimento telefônico e/ou por meio eletrônico, para registro de ocorrências, solicitações de manutenção, substituição de veículos e acionamento de assistência emergencial.

2.4.2.9.1. A Central de Atendimento deverá disponibilizar serviço de plantão para socorro mecânico e remoção por guincho, quando necessário, garantindo atendimento em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.9.2. Os canais oficiais de comunicação da Central de Atendimento deverão ser formalmente informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo permanecer ativos e atualizados durante toda a vigência contratual.

2.4.2.10. Da utilização excepcional de veículos usados

A disponibilização de veículos usados ou seminovos será admitida exclusivamente em caráter excepcional, não se configurando como regra geral da contratação, devendo observar, de forma cumulativa, as condições, limites e hipóteses estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2.10.1. Hipóteses de admissibilidade

A utilização de veículos usados somente será admitida nas seguintes situações:

I – **fase inicial de mobilização emergencial**, destinada a assegurar a continuidade do serviço público até a disponibilização integral da frota definitiva;

II – **comprovada indisponibilidade de veículos zero quilômetro no mercado**, mediante justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE;

III – **necessidade operacional superveniente**, devidamente motivada pelo CONTRATANTE.

2.4.2.10.1.1. Obrigatoriedade de mobilização inicial

Sem prejuízo das hipóteses previstas neste item, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na fase inicial de execução contratual, disponibilizar, no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias corridos, contados da assinatura do contrato, no mínimo 3 (três) veículos tipo van, em condições de uso imediato.

§1º Os veículos disponibilizados poderão enquadrar-se na condição de usados ou seminovos, observado o disposto no subitem 2.4.2.10.2.

2.4.2.10.2. Condições para veículos na fase emergencial

Exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do subitem anterior, será admitida a disponibilização de veículos usados ou seminovos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir, no máximo, **05 (cinco) anos de fabricação**;

II – possuir **quilometragem máxima de até 80.000 (oitenta mil) quilômetros**;

III – apresentar **plenas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento**, compatíveis com a finalidade do serviço;

IV – estar devidamente **registrado, licenciado e segurado**, nos termos da legislação vigente;

V – atender, no que couber, às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

§1º A utilização de veículos nesta condição terá caráter **temporário e excepcional**, sendo obrigatória sua substituição por veículos zero quilômetro no prazo máximo estabelecido para a fase definitiva.

§2º A aceitação dos veículos nesta condição ficará condicionada à **anuência expressa do CONTRATANTE**, mediante análise técnica quanto à sua adequação.

2.4.2.10.3. Condições para veículos usados fora da fase emergencial

Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do subitem 2.4.2.10.1, será admitida, de forma excepcional, a utilização de veículos usados que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir **ano-modelo correspondente ao ano da contratação ou ao imediatamente anterior**;

II – possuir **quilometragem máxima de até 30.000 (trinta mil) quilômetros no momento da disponibilização**;

III – apresentar condições de desempenho, segurança e conservação equivalentes às exigidas para veículos zero quilômetro;

IV – atender integralmente às especificações técnicas do objeto contratado.

Parágrafo único. Não será admitida, nessas hipóteses, a disponibilização de veículos com quilometragem superior a 30.000 (trinta mil) quilômetros.

2.4.2.10.4. Regime de remuneração dos veículos usados

A remuneração dos veículos usados observará regimes distintos, conforme o enquadramento da situação:

2.4.2.10.4.1. Regra geral (fora da fase emergencial)

Para os veículos enquadrados nas hipóteses dos incisos II e III do subitem 2.4.2.10.1, a remuneração observará os seguintes limites máximos, de acordo com a quilometragem aferida no momento da disponibilização:

- até 10.000 km: até 90% do valor homologado;

- de 10.001 km a 20.000 km: até 80%;
- de 20.001 km a 30.000 km: até 75%.

§1º A quilometragem considerada será aquela registrada no odômetro no momento da entrega, devendo constar em termo formal de recebimento.

2.4.2.10.4.2. Regra excepcional – fase emergencial

Para os veículos disponibilizados exclusivamente na fase emergencial, nos termos do subitem 2.4.2.10.2:

- I – será admitida quilometragem de até 80.000 (oitenta mil) quilômetros;
- II – a remuneração será limitada a, no máximo, **75% (setenta e cinco por cento) do valor homologado do veículo zero quilômetro**, independentemente da quilometragem dentro desse intervalo;
- III – não se aplicam as faixas progressivas previstas no subitem 2.4.2.10.4.1;
- IV – a remuneração nesta condição terá caráter **transitório**, cessando automaticamente com a substituição do veículo por unidade zero quilômetro.

2.4.2.10.4.3. Vedação de sobreposição de regimes

Os regimes de remuneração previstos neste item são **mutuamente exclusivos**, sendo vedada a aplicação cumulativa ou extensiva de critérios entre a regra geral e a regra excepcional.

2.4.2.10.5. Formalização e controle

A utilização de veículos usados, em qualquer hipótese, deverá ser previamente formalizada nos autos do processo administrativo, contendo:

- I – justificativa técnica circunstanciada;
- II – documentação comprobatória das condições do veículo;
- III – registro da quilometragem no momento da disponibilização;
- IV – manifestação do fiscal do contrato quanto à adequação do veículo;
- V – anuência da autoridade competente, quando aplicável.

2.4.2.10.6. Vedação geral

É vedada a utilização de veículos usados fora das hipóteses expressamente previstas neste item, bem como em desacordo com os limites de quilometragem, ano-modelo e condições técnicas estabelecidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

2.4.2.11. A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10. mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.

2.4.2.11.1. A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

2.4.2.11.2. O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

2.4.2.12. Nos casos em que for autorizada a excepcionalidade prevista no subitem 2.4.2.10., a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por carros zero quilômetro.

2.4.2.12.1. Autorizada a excepcionalidade do subitem 2.4.2.10, o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

2.4.2.13. A CONTRATADA deverá manter disponível chave reserva para todos os veículos locados, responsabilizando-se por sua utilização em caso de perda, extravio ou falha da chave principal, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4.3. Das condições de ocorrências e sinistros

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos segurados durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e danos corporais causados a terceiros, bem como cobertura para perda parcial ou total do veículo.

2.4.3.2. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros e ocupantes do veículo, sendo danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

2.4.3.3. Não poderá haver franquia ou qualquer tipo de coparticipação financeira atribuída ao CONTRATANTE em caso de sinistro, admitindo-se a modalidade de autosseguro, desde que a CONTRATADA demonstre capacidade econômico-financeira compatível com os riscos assumidos, comprovada por meio dos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência.

2.4.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de ocorrências, acionamento de guincho e suporte emergencial, por meio de canal oficial de comunicação informado no ato da entrega do veículo.

2.4.3.5. O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que implique imobilização do veículo, para que sejam adotadas as providências de substituição previstas neste Termo de Referência.

2.4.3.6. A CONTRATADA será responsável pelas avarias de pequena monta nos veículos locados e em veículos de terceiros, decorrentes de uso regular ou caso fortuito, ainda que não acionada a seguradora, não podendo transferir ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2.4.3.7. Nos casos de sinistro que resultem na indisponibilidade do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória do veículo, observados os prazos e condições estabelecidos no item 2.4.4.6 deste Termo de Referência.

2.4.4. Das condições para substituição dos veículos

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os veículos entregues que apresentem divergências em relação às especificações contratadas, defeitos de fabricação ou inadequação às condições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4.4.2. As substituições deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações justificadas, ocorrer em local diverso previamente autorizado.

2.4.4.3. Todo veículo disponibilizado em qualquer tipo de substituição, deverá observar as mesmas condições estabelecidas para a entrega inicial, inclusive quanto ao abastecimento do reservatório de combustível ou ao nível de carga da bateria, conforme disposto no subitem 2.4.2.8 deste Termo de Referência.

2.4.4.4. Substituição Definitiva

2.4.4.4.1. A substituição definitiva de cada veículo locado ocorrerá quando atingido o limite máximo de 90.000 (noventa mil) quilômetros rodados ou 36 (trinta e seis) meses de utilização, contados da data de sua entrega ao CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

2.4.4.4.1.1. Caberá à CONTRATADA acompanhar a quilometragem dos veículos locados e programar a substituição definitiva antes do atingimento do limite estabelecido, não podendo a ultrapassagem desse limite gerar ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4.4.4.2. A substituição definitiva também ocorrerá:

I – quando ultrapassado o prazo máximo de substituição provisória previsto neste Termo de Referência;

II – em prazo inferior aos limites estabelecidos no subitem 2.4.4.4.1, a critério da CONTRATADA, desde que não implique qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.4.4.4.3. A substituição definitiva programada deverá ser realizada antes do atingimento de qualquer dos limites estabelecidos no subitem 2.4.4.4.1, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

2.4.4.4.4. O veículo substituto definitivo deverá:

I – ser de propriedade da CONTRATADA;

II – ser zero quilômetro, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no subitem 2.4.2.10;

III – atender integralmente às especificações técnicas do item originalmente contratado quanto à categoria, capacidade, potência e ano-modelo, observado o subitem 2.4.2.10.2.

2.4.4.4.5. Caso a substituição definitiva envolva veículo enquadrado nas hipóteses excepcionais previstas no subitem 2.4.2.10, a remuneração mensal será automaticamente ajustada ao percentual correspondente à respectiva faixa de quilometragem inicial, vedada remuneração superior à compatível com a condição efetiva do veículo substituto.

2.4.4.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que o veículo substituto se encontra com plano de manutenção regular e apto à utilização imediata.

2.4.4.5. Substituição Provisória

2.4.4.5.1. A substituição provisória poderá ocorrer nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, indisponibilidade temporária ou qualquer outra circunstância que impeça a utilização do veículo principal.

2.4.4.5.2. A substituição provisória não poderá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Extrapolado esse prazo, a CONTRATADA deverá promover substituição definitiva, observadas as regras do item 2.4.4.4.

2.4.4.5.3. O veículo substituto provisório deverá apresentar características equivalentes ou superiores às do veículo substituído e observar as exigências relativas ao ano-modelo previstas neste Termo de Referência, devendo corresponder ao ano da contratação ou ao imediatamente anterior, vedada a disponibilização de veículo com ano-modelo inferior ao permitido para a frota contratual.

2.4.4.5.4. Extrapolado o prazo previsto no subitem 2.4.4.5.2, deverá ser providenciada substituição definitiva nos termos do subitem 2.4.4.4.3.

2.4.4.6. Substituição por Imobilização

2.4.4.6.1. Nos casos de imobilização do veículo por acidente, falha mecânica, manutenção, regularização documental ou qualquer condição que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto provisório (veículo reserva), com características equivalentes ou superiores às do veículo principal, nos seguintes prazos:

I – até 4 (quatro) horas, quando a ocorrência se der na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 12 (doze) horas, quando a ocorrência se der nos demais municípios do Estado.

2.4.4.6.2. O prazo para disponibilização do veículo substituto será contado a partir da comunicação formal da indisponibilidade do veículo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4.4.6.3. O veículo substituto provisório deverá ser de propriedade da CONTRATADA, estar devidamente registrado e licenciado no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4.6.4. Caso a indisponibilidade do veículo principal ultrapasse o prazo máximo de substituição provisória previsto neste Termo de Referência, deverá ser providenciada substituição definitiva.

2.4.4.6.5. A disponibilização de veículo substituto não altera a vigência do contrato nem o marco de contagem para substituição definitiva do veículo originalmente contratado.

2.4.4.7. A locação será considerada como não realizada quando a substituição ocorrer fora dos prazos estabelecidos, cabendo o desconto proporcional no faturamento correspondente aos dias de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.4.8. A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição provisória ou definitiva nos casos de manutenção preventiva com duração superior ao prazo indicado no subitem 2.4.5.7 ou nos casos de indisponibilidade tratados no subitem 2.4.4.6.1.

2.4.5. Das condições para manutenção dos veículos

2.4.5.1. A CONTRATADA deverá executar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados de acordo com os parâmetros técnicos do fabricante, observadas as rotinas, prazos e especificações aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade das atividades do CONTRATANTE.

2.4.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10., que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

2.4.5.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

2.4.5.3.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

2.4.5.3.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.4.5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação dos veículos em condições seguras, eficientes e adequadas de uso, incluindo a substituição de peças sujeitas a desgaste natural, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas e demais componentes previstos no manual do fabricante.

2.4.5.4.1. A execução das manutenções deverá observar as especificações técnicas do fabricante, os princípios da sustentabilidade e os procedimentos de logística reversa

aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.4.5.5. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como proceder à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu e ao alinhamento da direção, de modo a preservar a segurança e o desempenho do veículo.

2.4.5.6. Os pneus deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste que comprometa a segurança, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 3 mm, aferida por meio dos indicadores de desgaste (TWI – Tread Wear Indicators), observado o limite mínimo legal vigente.

2.4.5.6.1. A substituição de pneus decorrente de desgaste natural, atingimento do indicador de desgaste (TWI), perfuração ordinária ou vício de fabricação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4.5.6.2. Nos casos em que for constatado dano estrutural irreparável em pneu decorrente de uso inadequado do veículo, caracterizado por impacto contra meio-fio, obstáculos fixos, dispositivos de sinalização viária, deformação de roda ou ruptura lateral incompatível com desgaste regular, poderá a CONTRATADA promover a substituição por pneu novo e solicitar ressarcimento ao CONTRATANTE.

2.4.5.6.3. O ressarcimento somente será devido quando comprovada, mediante laudo técnico circunstanciado e registro fotográfico, a existência de nexo causal entre a conduta inadequada do condutor e o dano verificado, bem como evidenciada a inexistência de desgaste natural ou vício de fabricação que tenha contribuído para a ocorrência.

2.4.5.6.4. Para fins de apuração do valor a ser ressarcido, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – laudo técnico detalhado;
- II – registro fotográfico do dano;
- III – nota fiscal de aquisição do pneu substituído;
- IV – pesquisa de preços realizada no mercado local ou regional, contendo no mínimo 3 (três) cotações válidas, demonstrando a compatibilidade do valor praticado com os preços correntes de mercado.

2.4.5.6.5. O valor passível de ressarcimento será limitado ao menor preço obtido na pesquisa de mercado referida no subitem anterior, vedada a aplicação de margens adicionais, taxas administrativas ou qualquer acréscimo não comprovado.

2.4.5.6.6. O fiscal do contrato deverá analisar a documentação apresentada e manifestar-se formalmente quanto à caracterização do dano, à existência de nexo causal e à adequação do valor proposto, assegurado ao CONTRATANTE o direito ao contraditório em caso de divergência.

2.4.5.6.7. Após a validação pelo fiscal do contrato, o valor aprovado poderá ser incluído de forma destacada na fatura subsequente, exclusivamente a título de ressarcimento por dano comprovado, não se caracterizando como reajuste ou reequilíbrio contratual.

2.4.5.6.8. A ausência de comprovação adequada ou a incompatibilidade do valor com os preços de mercado implicará o indeferimento do pedido de ressarcimento.

2.4.5.7. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em oficina credenciada ou empresa por ela designada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

2.4.5.8. Os veículos que permanecerem retidos para manutenção preventiva ou corretiva por período superior a 8 (oito) horas úteis, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes do CONTRATANTE (das 8h às 17h), deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA.

2.4.5.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE sempre que verificar a necessidade de retenção do veículo para manutenção por período superior ao estabelecido no subitem anterior.

2.4.5.9. Os serviços de manutenção preventiva de baixa complexidade, tais como substituição de pneus, lâmpadas e palhetas do limpador de para-brisa, poderão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, desde que haja espaço físico adequado e condições mínimas de segurança para a execução do serviço.

2.4.5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

2.4.5.11. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou quando identificada a necessidade técnica durante a utilização do veículo.

2.4.5.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, relatório detalhado dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, contendo, no mínimo:

- I – identificação do veículo;
- II – data e horário de entrada e saída para manutenção;
- III – descrição dos serviços executados;
- IV – peças substituídas, quando houver.

2.4.5.12.1. Nos casos em que houver substituição de veículo em razão de manutenção, o relatório deverá conter, adicionalmente, a data e o horário da solicitação, bem como a data, o horário e o local de entrega do veículo substituto.

2.4.5.13. O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

2.4.5.14. Nos casos em que o veículo precise permanecer retido para manutenção por período superior ao estabelecido no subitem 2.4.5.8, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória, observados os prazos previstos neste Termo de Referência para hipóteses de imobilização (2.4.4.6.1.).

2.4.5.15. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

2.4.5.16. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

2.4.6. Da documentação dos veículos e das infrações de trânsito

2.4.6.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos incidentes sobre os veículos, incluindo IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório e demais taxas vinculadas à propriedade e regularização do veículo, excetuadas as multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas durante a utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

2.4.6.2. Recebida Notificação de Autuação por infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo todas as informações necessárias à correta identificação do responsável, nos termos do art. 257 do CTB.

2.4.6.2.1. O CONTRATANTE deverá adotar as providências internas necessárias para que o condutor responsável reconheça a infração, mediante assinatura no formulário correspondente, ou, alternativamente, exerça seu direito de defesa dentro dos prazos legais.

2.4.6.2.2. Recebido o formulário devidamente preenchido e assinado, a CONTRATADA deverá promover, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a indicação do real infrator junto ao órgão de trânsito competente.

2.4.6.2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da indicação, comprovante de protocolo da identificação do real infrator perante o órgão competente.

2.4.6.2.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do procedimento de indicação do real infrator dentro do prazo legal implicará sua responsabilidade pelo pagamento da

multa aplicada, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

2.4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2.4.6.3.1. Caso qualquer documento exigido para fins de regularidade contratual venha a vencer ou sofrer alteração durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar versão válida e atualizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento ou da modificação.

2.4.6.4. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

2.4.6.5. Caso a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento da multa dentro do prazo que permita a obtenção do desconto legal, o reembolso pelo responsável limitar-se-á ao valor com desconto, competindo à CONTRATADA suportar eventual diferença decorrente de atraso.

2.4.6.6. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no subitem 2.4.6.2., a Notificação de Autuação necessária à identificação do condutor infrator, ficará a CONTRATADA integralmente responsável pelo pagamento da multa e de quaisquer encargos decorrentes, inclusive taxas, despesas administrativas, guincho e estadas.

2.4.7. Dos dispositivos de telemetria

2.4.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e pleno funcionamento de dispositivos de telemetria em todos os veículos locados, bem como pela disponibilização das informações obtidas por meio de sistema online e emissão de relatórios, durante toda a vigência contratual.

2.4.7.2. O sistema de telemetria deverá operar em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, assegurando a rastreabilidade contínua dos veículos, observado o cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2.4.7.3. O sistema online de telemetria deverá:

2.4.7.3.1. Exibir o posicionamento dos veículos em mapa digital, em tempo real ou por período previamente especificado;

2.4.7.3.2. Permitir o cadastramento e a organização de veículos por grupos (por exemplo, por órgão ou unidade administrativa);

2.4.7.3.3. Possibilitar a ativação ou desativação da visualização de posicionamento por grupo de veículos;

2.4.7.3.4. Permitir a definição de áreas geográficas autorizadas de circulação (cercas virtuais), com geração de alertas em caso de saída da área delimitada;

2.4.7.3.5. Disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) perfis de acesso via web, podendo novos perfis ser disponibilizados mediante solicitação, sem ônus adicional;

2.4.7.3.6. Armazenar histórico de dados por período mínimo de 12 (doze) meses.

2.4.7.4. Os relatórios de telemetria deverão contemplar, no mínimo:

2.4.7.4.1. Posicionamento do veículo com data, hora e endereço completo (logradouro, município e UF), bem como velocidade registrada;

2.4.7.4.2. Informações sobre tempo de deslocamento e velocidade média nos percursos realizados;

2.4.7.4.3. Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, além dos itinerários percorridos;

2.4.7.4.4. Quilometragem percorrida no período, tempo de motor ligado e demais dados operacionais disponíveis pelo sistema.

2.4.7.5. Os relatórios de telemetria deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, extraível em padrão aberto (PDF ou planilha), preferencialmente por meio do próprio sistema online, e, quando solicitados formalmente pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, relatório consolidado de telemetria, por meio eletrônico, ao endereço informado pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

2.4.7.6.1. Os modelos de relatórios a serem utilizados deverão ser previamente submetidos à Fundação CECIERJ, para análise e aprovação, antes do início da prestação dos serviços.

2.4.7.6.2. Eventuais alterações nos modelos de relatório somente poderão ser implementadas mediante prévia ciência do CONTRATANTE.

2.4.7.7. Os dados coletados pelo sistema de telemetria deverão ser utilizados exclusivamente para fins de gestão da frota, segurança operacional, controle contratual e fiscalização da execução do serviço, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2.4.7.8. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento dos dados coletados pelos sistemas de telemetria observe integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

2.4.8. Do cadastramento dos veículos

2.4.8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, licenciados e em situação regular no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com o Decreto Estadual nº 41.304/2008, ou outro que venha a substituí-lo.

2.4.8.2. A CONTRATADA deverá autorizar e viabilizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de unidade veicular ou dispositivo de integração ao Sistema de Controle de Frota adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que houver inclusão ou exclusão de veículo do fornecimento.

2.4.8.3. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, as informações e documentos necessários ao credenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual - BDFE.

2.4.8.4. O credenciamento, atualização e descredenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual - BDFE deverá observar a Resolução SEPLAG nº 340, de 26 de novembro de 2024, ou outra que venha substituí-la.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Tratando-se de serviço contínuo, o prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal da autoridade competente e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado, no âmbito estadual, o disposto nos arts. 33 a 41 do Decreto nº 48.816/2023.

3.1.3. Da superveniência de Ata de Registro de Preços estadual

3.1.3.1. Considerando a existência de procedimento para constituição de Ata de Registro de Preços em âmbito estadual, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Processo SEI-120001/000383/2026, destinado à contratação de objeto semelhante ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá, mediante justificativa fundamentada e observados os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, promover a extinção antecipada do contrato que vier a ser celebrado em decorrência deste certame.

3.1.3.2. A hipótese prevista no subitem anterior poderá ser adotada quando restar comprovado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Processo SEI-

120001/000383/2026 sejam mais vantajosos para a Administração do que aqueles praticados no contrato firmado com base nesta contratação.

3.1.3.3. Antes da adoção da medida prevista no subitem 3.1.3.1, o CONTRATANTE deverá oportunizar à CONTRATADA a possibilidade de adequação dos preços contratados aos valores registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, mediante manifestação formal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da convocação.

3.1.3.4. Havendo concordância expressa da CONTRATADA em reduzir os preços contratados para patamar igual ou inferior aos valores registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Processo SEI-120001/000383/2026, poderá ser formalizado termo aditivo visando à adequação dos valores, permanecendo o contrato em plena execução.

3.1.3.5. Na hipótese de recusa da CONTRATADA em promover a adequação dos preços ou de ausência de manifestação no prazo estabelecido, poderá o CONTRATANTE promover a extinção unilateral do contrato por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.1.3.6. A eventual extinção contratual fundamentada neste item não gerará à CONTRATADA direito à indenização por lucros cessantes ou expectativas de ganhos futuros, permanecendo assegurado apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pelo CONTRATANTE até a data da extinção.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado da contratação.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base correspondente ao último reajuste.

3.2.4. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidente sobre o valor contratual vigente à época do reajuste.

3.2.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice aplicável, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente divulgada, procedendo ao ajuste compensatório tão logo seja publicado o índice definitivo.

3.2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido, demonstrando a aplicação do índice sobre o valor contratual remanescente, observada a data-base estabelecida.

3.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

3.2.7. Na ausência de índice substituto legalmente previsto, as partes deverão pactuar novo índice oficial por meio de termo aditivo, observados os princípios da razoabilidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes da assinatura de eventual termo de prorrogação, sob pena de preclusão.

3.2.9. Os efeitos financeiros do reajuste observarão as seguintes regras:

I – Se o pedido de reajuste for apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do índice aplicável, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista no contrato;

II – Se o pedido for apresentado após esse prazo, o reajuste produzirá efeitos financeiros apenas a partir da data do protocolo do requerimento, permanecendo inalterada a data-base original para fins de contagem das futuras anualidades.

3.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.2.11. A extinção do contrato não impede o deferimento de reajuste requerido tempestivamente, hipótese em que eventual diferença será paga por meio de termo indenizatório.

3.2.12. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando constituir a única alteração contratual.

3.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Garantia

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, o comprovante de prestação da garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à

CONTRATADA; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.4. A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 5.10, Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço, do Anexo 1 - Modelo de Gestão e Fiscalização, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

3.3.7. Na hipótese de a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, observadas as seguintes condições:

3.3.7.1. A apólice deverá permanecer válida e eficaz independentemente do pagamento do prêmio pela CONTRATADA nas datas convencionadas, não podendo a seguradora opor exceções decorrentes de inadimplemento do prêmio para eximir-se da obrigação de indenizar;

3.3.7.2. A vigência da apólice deverá acompanhar a vigência do contrato principal, inclusive em caso de prorrogação, mediante a emissão de endosso pela seguradora;

3.3.7.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência;

3.3.7.4. A apólice somente será aceita se contemplar expressamente todas as hipóteses de cobertura previstas no subitem 3.3.3 deste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

3.3.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.9. Caso a garantia seja prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.10. Optando-se pela garantia em dinheiro, esta deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, mediante crédito em conta específica indicada pela Administração, cujo banco, agência e número serão informados ao adjudicatário previamente à assinatura do contrato, sendo o valor corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.3.11. A CONTRATADA deverá promover a reposição, complementação ou renovação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal do CONTRATANTE, sempre que:

I – a garantia for executada total ou parcialmente;

II – houver prorrogação do prazo de vigência do contrato;

III – ocorrer alteração do valor contratual; ou

IV – sobrevier qualquer situação que exija a manutenção do percentual estabelecido no subitem 3.3.1.

3.3.12. O descumprimento do prazo para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa e demais penalidades previstas no contrato.

3.3.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.13. A execução da garantia pelo CONTRATANTE observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.3.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

3.3.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando critérios ambientais e sociais compatíveis com a natureza do objeto, com vistas à redução de impactos ambientais, à eficiência no uso de recursos públicos e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

3.4.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução contratual, observando os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos Decretos Estaduais nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, bem como as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P no Estado do Rio de Janeiro, além das demais normas ambientais aplicáveis ao objeto contratado, buscando o aperfeiçoamento contínuo do desempenho ambiental, social e econômico do serviço. Como práticas mínimas exigidas, destacam-se:

3.4.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos em conformidade com o manual do fabricante, preservando suas características originais, de modo a assegurar eficiência energética e redução da emissão de poluentes.

3.4.2.2. Substituir imediatamente os veículos que estejam em desacordo com os limites legais de emissão de gases ou que apresentem consumo excessivo de combustível ou peças decorrente de falhas mecânicas ou manutenção inadequada.

3.4.2.3. Fornecer veículos classificados, preferencialmente, com categoria “A” de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, instituído pelo INMETRO, quando aplicável à respectiva categoria.

3.4.2.4. Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, de modo a evitar adulterações ou deterioração do sistema de escapamento que resultem em emissão sonora superior aos limites estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 98, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.2.5. Realizar o descarte ambientalmente adequado de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos automotivos gerados na execução contratual, observando a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Estadual nº 48.354/2023, que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro.

3.5. Possibilidade de subcontratação

3.5.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, fica vedada a subcontratação do objeto principal desta contratação.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

3.6.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e conforme análise motivada constante do Estudo Técnico Preliminar, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1 Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 281, e conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, não será admitida a participação de cooperativas de trabalho na presente contratação.

3.8. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º ~~O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Estimativa de Preços, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Essa análise está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), que estabelecem a necessidade de justificar a exclusão da participação de ME/EPP e reforçam que a reserva de cotas não se aplica a serviços de natureza indivisível.

Diante disso, a contratação não será exclusivamente reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nem incluirá reserva de cota, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão se baseia na natureza do objeto e no valor total da contratação.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar os serviços, a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a exigência de Programa de Integridade está condicionada ao atendimento cumulativo dos critérios de valor global do ajuste e de prazo contratual ali definidos.

No caso da presente contratação, verifica-se que o valor global estimado é inferior a R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), para compras e serviços, ou inferior a R\$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia, ou que o prazo contratual é inferior a 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de exigência obrigatória de Programa de Integridade.

Dessa forma, fica dispensada a exigência de implementação ou comprovação de Programa de Integridade por parte da contratada, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, transparência e boa-fé objetiva, bem como do cumprimento integral da legislação aplicável às contratações públicas.

3.10. Matriz de Riscos

Conforme previsto no art.6º, inciso XXII, da Lei nº14.133/2021 e no art.17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº48.816/2023, a Matriz de Risco é instrumento de uso facultativo nas contratações, desde que não envolvam obras ou serviços de grande vulto, sendo exigida apenas quando a complexidade e o valor do objeto justificarem a formalização da alocação de riscos entre as partes.

O serviço a ser contratado não apresenta características de alta complexidade técnica, tampouco envolve variáveis significativas ou imprevisíveis que justifiquem a elaboração de matriz específica para alocação de riscos.

Ressalte-se que o Termo de Referência elaborado contempla cláusulas claras e detalhadas sobre as obrigações da contratada, as responsabilidades por eventuais danos, os critérios de fiscalização e controle da execução contratual, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento. Tais dispositivos são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados, sem a necessidade de formalização de uma matriz de risco à parte.

Diante disso, considerando do objeto, o valor reduzido da contratação e os mecanismos de controle já estabelecidos no instrumento convocatório, conclui-se que a não elaboração de Matriz de Risco encontra-se devidamente justificada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art.17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, por não se tratar de contratação de obras e serviços de grande vulto.

3.10. Parcelamento do Objeto

Não será permitido parcelamento do objeto, conforme justificativa no item 4.2.5. do Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução pretérita de, no mínimo:

I – 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado de veículos de serviço;

4.1.1.3. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto, compreendendo a disponibilização e gestão de veículos locados.

4.1.1.4. Será admitida a soma de atestados para fins de atendimento aos percentuais mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação de execução concomitante ou em período idêntico ao previsto para esta contratação.

4.1.1.5. Os atestados deverão:

I – referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

II – indicar, sempre que possível, nome, cargo ou função, e meio de contato do responsável pela emissão (endereço, telefone ou e-mail de contato), para eventual diligência da Fundação CECIERJ;

III – discriminar, de forma clara e objetiva, as quantidades executadas, os prazos de vigência e as principais características dos serviços prestados.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1.3. Caso o licitante não esteja sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente que indique os distribuidores responsáveis pela expedição de certidões de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial na respectiva comarca.

4.2.1.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a) A licitante deverá comprovar índices de:

- Liquidez Geral (LG) superior a 1,0;
- Liquidez Corrente (LC) superior a 1,0;
- Solvência Geral (SG) superior a 1,0.

Sendo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Caso qualquer dos índices seja igual ou inferior a 1,0, o licitante deverá comprovar:

I – patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021; ou

II – capital circulante mínimo correspondente a 16,66% do valor estimado da contratação, devidamente comprovado por meio das demonstrações contábeis apresentadas.

4.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.6. Os documentos informados no item 4.2.1.4 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.7. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.3. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

4.2.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira delineados acima foram retirados da Minuta-Padrão de Edital da PGE-RJ e são suficientes para atestar a qualificação da licitante.

As exigências de habilitação visam assegurar que a futura contratada disponha de idoneidade, capacidade técnica e saúde financeira para a execução integral do objeto.

4.3 Habilitação jurídica:

4.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

4.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

4.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.3.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.4.6.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.4.7.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.4.9.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.9.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.4.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O detalhamento do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato, inclusive os Critérios de Medição e Avaliação por Acordo de Nível de Serviço (ANS), encontra-se integralmente disciplinado no Anexo 1 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (129404103), que passa a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins.

5.2. No presente item apresenta-se apenas a estrutura de organização e a respectiva itemização dos tópicos que compõem o referido Anexo, com vistas a conferir sistematização e facilitar a consulta.

Anexo 1 - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

5.1. Considerações Iniciais

5.2. Instrumentos Necessários

5.3. Agentes que Participarão da Gestão do Contrato

5.3.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com: **Rodrigo Guerra Nascimento**, Id. 5155871-8, **como gestora do contrato**, , Id. 5028352-9, **Guilherme Nicolau Borges de Oliveira**, como gestor substituto, **Paulo Fernandes dos Santos Reis**, Id. 5125178-7, **Leila Ramirez Soares de Alencar**, Id. 4379983-3, como fiscais do contrato e como fiscal substituto, o servidor **Vanderlei Vicente Alves**, Id 5137555-9.

5.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

5.5. Compete ao Gestor do Contrato

5.6. Cabe à Fiscalização

5.7. Fiscal Administrativo

5.8. Obrigação das Partes

5.9. Mecanismos de Comunicação a Serem Estabelecidos

5.10. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

5.11. Recebimento do Objeto

5.12. Pagamento

5.13. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.14. Boas Práticas

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração da CONTRATADA será efetuada exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados no período de referência, considerando o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados e em operação, observadas as deduções decorrentes da aplicação de Acordo de Nível de Serviço - ANS, glosas ou demais ajustes contratuais.

6.1.2. Para fins de faturamento, será considerado o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados ao CONTRATANTE durante o período de medição, conforme registros da fiscalização contratual.

6.1.3. As aplicações de ANS (item 5.10 Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço do Anexo 1 - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato) e as glosas decorrentes das situações previstas no subitem 2.4.2.10 deverão estar discriminadas no documento de atesto e refletidas na Nota Fiscal correspondente, devidamente verificadas e validadas pelos Fiscais do Contrato.

6.1.4. As multas de trânsito cuja responsabilidade seja atribuída ao CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, deverão ser discriminadas em documento específico para fins de ressarcimento, vedado o faturamento de multas ou penalidades imputáveis à CONTRATADA.

6.1.5. Não será admitido faturamento de serviços ou encargos não previstos expressamente neste Termo de Referência ou no contrato.

6.1.6. O valor unitário mensal por veículo corresponderá ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

6.1.7. O valor contratado abrange todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, garantias, despesas administrativas e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.2. Pagamento dos Serviços de Locação de Veículos

6.2.1. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá considerar o quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados no período de referência, observadas as deduções ou acréscimos decorrentes da aplicação de ANS, glosas ou demais ajustes contratuais.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados por meio de Nota Fiscal/Fatura mensal, contendo a discriminação dos valores unitários e totais por tipo de veículo, bem como os ajustes decorrentes da execução contratual no período.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Especificação do(s) veículo(s);
- b. Quantitativo unitário e total de veículos;
- c. Valor unitário mensal;
- d. Valor total mensal de cada tipo de veículo;
- e. Valores correspondentes a eventuais glosas, descontos ou ajustes contratuais.

6.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras vigentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização contratual.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de trânsito de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

6.2.7. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para ajuste, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação da Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável; e
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate previstos nas alíneas b, c e d do item 7.3.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas registradas no Sistema Eletrônico - SIGA utilizado para a licitação, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por integrar o instrumento convocatório e estabelecer as condições técnicas e operacionais da contratação.

8.2. As dúvidas relativas às condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente encaminhadas à Divisão de Licitações, por meio dos canais previstos no instrumento convocatório, não produzindo efeitos quaisquer orientações informais eventualmente prestadas por outros órgãos ou agentes.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rodrigo Guerra do Nascimento

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5155871-8

Guilherme Nicolau Borges de Oliveira

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5103279-1

Paulo Fernandes dos Santos Reis

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5125178-7

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE
SERVIÇOS, TIPO VANS, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, com sede na Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.884/0001-26, neste ato representada pelo(a) pelo(a) Presidente Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, portador da Identidade Funcional nº 51098857, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede nainscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo SEI nº 260004/001386/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículo, tipo van, compreendendo veículos de serviço, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CATEGORIA CAMIONETA, VAN GRANDE, A COMBUSTÃO POTÊNCIA 136 CV (D) - 165 CV (D), CILINDRADA 1.996 CM³ - 2.300 CM³, ENTRE-EIXOS 3.750 MM - 4.332 MM, TORQUE KGF/M 34,7 KGF/M - 39,7 KGF/M, COMBUSTÍVEL DIESEL, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, URBANO/RODOVIÁRIO 9,5 KM/10 KM (D) - 9,1 KM/9,3 KM (D), PORTA-MALAS 400 LITROS -1.000 LITROS, CARGA ÚTIL 1.242 KG - 1.360 KG, VERSÃO COM 15 -17 LUGARES, 03 PORTAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL/AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CONDICIONADOR DE AR, TRAVAS ELÉTRICAS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	SERVIÇO	01 SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE 5 (VEÍCULOS)	R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste

Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global. (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$(), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Transporte, situada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, Nº 1676, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-005, ou para o endereço eletrônico transporte@cecierj.edu.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual

prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.21.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do

Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº

14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.13 Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 4046.12.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa

jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

4.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e

prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução pretérita de, no mínimo:

I – 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado de veículos de serviço;

4.3. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto, compreendendo a disponibilização e gestão de veículos locados.

4.4. Será admitida a soma de atestados para fins de atendimento aos percentuais mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação de execução concomitante ou em período idêntico ao previsto para esta contratação.

4.5. Os atestados deverão:

I – referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

II – indicar, sempre que possível, nome, cargo ou função, e meio de contato do responsável pela emissão (endereço, telefone ou e-mail de contato), para eventual diligência da Fundação CECIERJ;

III – discriminar, de forma clara e objetiva, as quantidades executadas, os prazos de vigência e as principais características dos serviços prestados.

ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
Contratação de serviços de locação de veículos de serviços, tipo vans.	R\$ 3.213.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E TREZE MIL REAIS)

ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 09/2026. A realizar-se em 12/08/2026 às 11h (hora de Brasília) EDITAL n.º 09/2026 Processo n.º SEI-260004/001386/2026 FOLHA: 01/02
--	---

A firma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do Edital n.º 09/2026.	CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ
---	----------------------------------

Lote	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE (POR EXTENSO): Dados Bancários: Banco: BRADESCO Agência: Conta Corrente:	UN						Valor total Valor global
OBSERVAÇÕES 1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou procurador. 2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta Detalhe cumprir os termos nela contidos. 3ª- As três primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a possível urgência. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., conforme Termo de Referência (Anexo 1). Validade da Proposta: 60 dias corridos (preços válidos por sessenta dias)						
		Forma de execução: Conforme Termo de Referência - Anexo 1						
		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, _____ de _____ de 2026.						
		Assinatura Firma Proponente CNPJ: Inscrição Estadual:						

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Anual	Valor 36 meses
Locação de Veículo do Tipo VAN	5	R\$	R\$	R\$

Rio de Janeiro, 20 julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Khalil de Oliveira, Vice-Presidente de Administração e Finanças**, em 21/07/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **137120718** e o código CRC **61E27B5B**.

Referência: Processo nº SEI-260004/001386/2026

SEI nº 137120718

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: - www.cecierj.edu.br